

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 1º do PLS nº 258, de 2016, renumerando-se os seguintes:

“Art.1º

§ 4º Os direitos e as garantias internacionais sobre bens aeronáuticos, instituídos por meio da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis Aplicada aos Bens Aeronáuticos, promulgada por meio do Decreto nº 8008, de 15 de maio de 2013, serão plenamente reconhecidos e aplicados pelas autoridades judiciais brasileiras, assim como o serão os demais termos e condições da referida convenção. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a inclusão do mesmo para adequação do texto à Convenção da Cidade do Cabo.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

